

PROCESSO: **13911-4/2011 – REDEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Diamantino, protocolado no dia 09 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado em suas manifestações de defesa, assim como nas manifestações de redefesa, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Senhor Juviano Lincoln – Prefeito Municipal

1. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).
 - 1.1 – Registro contábil errôneo dos valores das receitas próprias e das transferências constitucionais confrontando o valor registrado na contabilidade, os lançados no setor de tributação e os constatados no banco – **item 3.1.1. Reincidência**

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 2.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores de **R\$ 18.323,14 (508,55 UPF's) – item 3.2.1.**

3. **JB 09. Despesa_Grave_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).
 - 3.1 – Efetivação de pagamentos sem a realização de empenhos prévios, pela constatação de que o sistema permitia a modificação da data dos documentos – **item 3.2.3. Reincidente.**

4. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 4.1 – Pela constatação da realização de pagamentos sem liquidação da despesa, havendo apenas a nota fiscal e o cheque ou transferência bancária nos processos de despesa – **item 3.2.3. Reincidente.**

5. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).
 - 5.1 – Realização de pagamentos sem os documentos para comprovar os motivos do gasto, pela inexistência de prestação de contas e pelo não atesto das notas fiscais – **item 3.2.4.**

6. **JB 16. Despesa_Grave_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).
- 6.1** – Processos de diárias sem os documentos para comprovarem o gasto – **item 3.2.5. Reincidente.**
7. **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e .195, I, da Constituição Federal).
- 7.1** – Inexistência de recolhimento da contribuição previdenciária do empregador relativo aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal – **item 3.2.6.**
8. **DA 06. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_06.** Não efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).
- 8.1** – Inexistência de retenção da parcela dos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal – **item 3.2.6.**
9. **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).
- 9.1** – Retenção das contribuições para o INSS dos servidores sem o recolhimento para a instituição – **item 3.5.3.**

10. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

10.1 – Deixar de realizar o pagamento das parcelas patronais à Previdência Geral em relação à contribuição dos servidores – **item 3.5.2.**

11. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

11.1 – Inexistência de retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nos processos de despesa da Prefeitura Municipal, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos com recursos próprios do Prefeito Municipal o valor de **R\$ 12.024,37 (343,937 UPF's/MT)** – **item 3.2.6. Reincidente.**

12. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

12.1 – comprovação de abastecimento de veículo particular – caminhão prancha - no posto de combustível da Prefeitura Municipal – **item 3.2.7.**

13. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos

casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, ..*caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

13.1 – Compra de materiais de alimentícios, de limpeza e higiene de empresa não vencedora de procedimento licitatório – **item 3.3.1. Reincidente.**

14. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

14.1 – Homologação de procedimento de inexigibilidade para a contratação de empresa para realização de show que não se enquadra como de renome nacional – **item 3.3.2. Reincidente.**

15. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

15.1 – SANADA

15.2 – SANADA

15.3 – Homologação de procedimento com inexistência de cotação de preço nos pregões presenciais – **item 3.3.3.3;**

15.4 – Homologação de procedimentos licitatórios sem a especificação de todo o objeto, faltando a previsão sob a responsabilidade pela manutenção e pelos abastecimentos dos maquinários e veículos contratados – **item 3.3.3.4;**

16. SANADA

17. **GB 03. Licitação_Grave_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

17.1 – Assinar o edital com previsão de cláusulas que direcionaram a licitação para sagrar-se vencedora apenas uma empresa, enquadrando nos termos do artigo 90 da Lei de Licitação – **item 3.3.7.**

18. **HB 06. Contrato_Grave_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

18.1 – Permitir que a empresa Evoloc Service execute o contrato em desacordo com o acordado no documento. – **item 3.4.2.**

19. SANADA

20. **MB 03. Prestação Contas_Grave_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

20.1 – As informações enviadas por meio do Aplic sobre os contratos não é similar a quantidade de contratos identificados na Prefeitura Municipal – **item 3.4.**

21. **Irregularidade não Classificada** - Inexistência de contrato para justificar a despesa;

- Contrato com a empresa Nortec para administração do SAE sem contrato vigente – **item 3.4.2.**

22. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

22.1 – Inexistência de fiscal do contrato para a verificação das receitas e despesas executadas com recursos públicos pela empresa Nortec, responsável por administrar o SAE – **item 3.4.3.**

23. SANADA

24. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

24.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

24.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

24.3 – Ausência de controle sobre o contrato com as empresas Evolu Servc Ambiental Ltda e Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda – **item 5.5;**

24.4 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

24.5 – Ausência de controle sobre os atos internos e dos recursos públicos utilizados pela empresa contratada para administrar o serviço de água e esgoto do Município – **item 3.4.3.**

24.6 – Ausência de controle sobre o convênio com a Rede Cemat – **item 3.4.4.**

24.7 – Inexistência de controle dos bens da Prefeitura Municipal – **item 3.10.5.**

25. JB 04. Despesa_Grave_04. Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

25.1 – Depósito dos recursos obtidos em leilão na conta movimento não permitindo a verificação da movimentação das receitas – **item 3.10.4.**

26. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

26.1 – Inexistência de inventário físico e financeiro dos bens permanentes – **item 3.10.5.**

27. CB 04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

27.1 – Valor lançado como patrimônio da Prefeitura não são reais, haja vista não existir o inventário físico e financeiro, impossibilitando saber qual o valor efetivo de bens existentes – **item 3.10.5.**

28. SANADA

29. JC 12. Despesa_Moderada_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

29.1 – pagamentos de restos a pagar de 2010 anteriores ao pagamento aos restos de 2009 – **item 3.7.2.**

30. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

30.1 – realização de despesas com recursos da educação que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento de ensino – **item 3.8.1.**

30.2 - realização de despesas com recursos da educação que não se enquadram como ações e serviços públicos de saúde – **item 3.9.1.**

31. NC 07. Diversos_Grave_07. Não implantação dos conselhos exigidos em lei.

31.1 – Inexistência de implantação do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho de Transporte – **item 7.4.**

32. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

32.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

33. Irregularidade não Classificada pela Resolução 14/2010

33.1 - Ocorrência de pagamento antes da entrega da mercadoria. Sugere-se que seja ressarcido aos cofres públicos o valor de R\$ 7.000,00 (**201,03 UPF's**) pelo senhor Juviano Lincoln, por ter havido a saída de recursos públicos sem a entrega do material – **item 7.6.**

34. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

34.1 - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – **item 7.7.**

35. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

35.1 – Pagamento de despesa com nota fiscal sem a determinação da data limite, em desconformidade com o art. 352 do Regulamento do ICMS de Mato Grosso – **item 7.8.**

Responsável: Senhor Roberto Casetta Ferreira – Secretário de Agricultura

1. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1**;

1.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2**;

1.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3**;

2. SANADA

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

3.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5**.

Responsável: Senhor João Gonçalves Lopes – Secretário de Administração e Finanças

1. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).
 - 1.1** – Registro contábil errôneo dos valores das receitas próprias e das transferências constitucionais – **item 3.1.1**.
2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 2.1** – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 537,99 (15,45 UPF's)** – **item 3.2.1**.

3. **JB 04. Despesa_Grave_04.** Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
 - 3.1 – Depósito dos recursos obtidos em leilão na conta movimento não permitindo a verificação da movimentação das receitas – **item 3.10.4.**

4. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - 4.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**
 - 4.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**
 - 4.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**
 - 4.4 – Inexistência de controle dos bens da Prefeitura Municipal – **item 3.10.5.**

5. **Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010**
 - 5.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

6. **Irregularidade não Classificada pela Resolução 14/2010**
 - 6.1 - Ocorrência de pagamento antes da entrega da mercadoria. – **item 5.12.**

Responsável: Senhor Stoessel Santos Filho – Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores R\$ 179,32 (4,976 UPF's) – item 3.2.1.

2. **GB 05. Licitação_Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).
2.1 – Por aprovar a realização de 03 procedimento licitatórios – convite – para aquisição de peças para veículos ultrapassando o valor limite para licitação na modalidade – item 3.3.6.

3. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
3.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – item 7.1;
3.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos

– **item 7.2;**

3.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

4. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

4.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

Responsável: Senhor Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 11.986,18 (332,67 UPF's)** – **item 3.2.1.**

2. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

2.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

3.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

4. NC 07. Diversos_Moderada_07. Não implantação dos conselhos exigidos em lei.

4.1 – Inexistência de adoção de qualquer ação para a realização de reuniões do Conselho Alimentar de Alimentação – **item 7.4;**

5. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – **item 7.7.**

Responsável: Senhor Nodier Ribeiro da Rocha – Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária de 01/01/2011 a 20/03/2011

1. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

1.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – item 7.2;

1.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – item 7.3;

Responsável: Senhora Gislene Aparecida de Souza – Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária de 21/03/2011 até 31/12/2011

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores R\$ 8.992,57 (258,258 UPF's) – item 3.2.1.

2. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – item 7.1;

2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – item 7.2;

2.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – item 7.3;

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

3.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – item 7.5.

4. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

4.1 - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – item 7.7.

Responsável: Senhora Luana Pereira – Secretária de Promoção Social

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores R\$ 3.673,94 (103,53 UPF's) – item 3.2.1.

2. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – item 7.1;

2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – item 7.2;

2.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – item 7.3;

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

3.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – item 7.5.

Responsável: Senhor Orlando Gonçalves – Chefe de Gabinete

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 269,00 (7,522 UPF's) – item 3.2.1.**

2. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - 2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**
 - 2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

Responsável: Senhor Avelino Cleiton Coelho Bezerra – Responsável pelo Aplic

1. **MB 01. Prestação de Contas_Grave_01.** Sonegação de documentos e

informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

1.1 – Deixar de enviar a relação dos contratos ao TCE/MT por meio do Aplic – item 3.4.

2. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

2.1 – Informações enviadas por meio do Aplic sobre os contratos não é similar a quantidade de contratos identificados na Prefeitura Municipal – item 3.4.

Responsável: Senhora Dalva Vieira de Barros – Contadora

1. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1 – Registro contábil errôneo dos valores das receitas próprias e das transferências constitucionais – item 3.1.1.

Responsável: Senhor André Wirgues Neto – Presidente da Comissão de Licitação

1. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 - Inexistência de cotação de preço nas carta convite e dispensa de licitação – item 3.3.3.3;

1.2 - Realização de procedimentos licitatórios sem a especificação de todo o objeto, faltando a previsão sob a responsabilidade pela manutenção e pelos abastecimentos dos maquinários e veículos contratados – **item 3.3.3.4**;

2. **GB 02. Licitação_Grave_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 – Realização de procedimento de inexigibilidade para a contratação de empresa para realização de show que não se enquadra como de renome nacional – **item 3.3.2.**

3. **GB 05. Licitação_Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

3.1 – Realização de 03 procedimento licitatórios – convite – para aquisição de peças para veículos ultrapassando o valor limite para licitação na modalidade – **item 3.3.6.**

Responsável: Senhora Sandra Berenice Wagner da Silva – Pregoeira

1. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 - Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – **item 3.3.3.1**;

1.2 - SANADA

1.3 - Inexistência de cotação de preço nos pregões presenciais – item 3.3.3.3;

2. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

2.1 – Assinar o edital com previsão de cláusulas que direcionaram a licitação para sagrar-se vencedora apenas uma empresa, enquadrando nos termos do artigo 90 da Lei de Licitação – **item 3.3.7.**

Responsável: Senhora Silvana Maria Gomes Risonho – Fiscal do contrato com a Evolu Service

1. HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

1.1 – Não formalização de qualquer documentos para penalização da empresa Evolu Service pelo descumprimento dos termos do contrato. – **item 3.4.2.**

Responsável: Senhora Elis Regia Egydio – Presidente do Conselho Alimentar de Educação

1. NC 07. Diversos_Moderada_07. Não implantação dos conselhos exigidos em lei.

1.1 – Inexistência de adoção de qualquer ação para a realização de reuniões do Conselho Alimentar de Alimentação – item 7.4;

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito Municipal de Diamantino que:

- ✓ Aprimore o sistema de controle interno, referente ao registro contábil das receitas arrecadadas, mediante interligação sistêmica entre os diversos setores envolvidos nos procedimentos;
- ✓ Aprimore o sistema de controle interno, referente à liquidação e pagamento de despesas, se abstendo de realizar pagamentos de despesas sem documentação comprobatória;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 508,55 UPF's-MT aos cofres municipais, referente à execução de despesas com alimentação sem justificativas e comprovação;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 205,28 UPF's-MT aos cofres municipais, referente à execução de despesas sem comprovação;

- ✓ Exija a devida prestação de contas das concessões de diárias aos servidores nomeados em cargos comissionados;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 4.479,60 UPF's-MT aos cofres municipais, referente à concessão de diárias sem a

devida prestação de contas;

- ✓ Apure os valores devidos ao INSS e regularize o recolhimento das contribuições não retidas dos prestadores de serviço, com recursos próprios, assim como a parte patronal com recursos da Prefeitura;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 195,94 UPF's-MT aos cofres municipais, referente às retenções de tributos não efetivadas, quando havia obrigação de fazê-lo;
- ✓ Apresente nos certames licitatórios a metodologia utilizada para estimar o valor máximo do certame, mediante apresentação de pesquisa de mercado, consulta de registro de preços, estimativas anteriores ou outro método;
- ✓ Não promova o aditamento do contrato derivado do certame licitatório Pregão nº 19/2011, considerando a ocorrência de direcionamento da licitação;
- ✓ Se abstenha de incluir no edital de licitação especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório;
- ✓ Atente ao cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante a designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados;

- ✓ Aprimore os sistemas de controle interno, referentes aos abastecimentos e manutenção de veículos, almoxarifado, patrimônio e concessão de horas-extras;
- ✓ Estabeleça controle rigoroso sobre os contratos / convênio firmados com as empresas: Evolu Service Ambiental Ltda, Nortec Consultoria,

Engenharia e Saneamento Ltda e Rede Cematec;

- ✓ Atente ao cumprimento do prazo regimental no envio das informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, principalmente os de envio imediato (licitações) do Sistema Aplic – Cidadão;

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria